

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PRC 217/2017, que dispõe sobre a garantia de ampla transparência e participação da sociedade no processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Requeiro, fundamentado pelo art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá ocorrer em data a ser agendada, a fim de debater o PRC 217/2017, que dispõe sobre a garantia de ampla transparência e participação da sociedade no processo legislativo da Câmara dos Deputados.

Para a referida reunião de Audiência Pública, solicito que sejam convidados:

- Cristiano Ferri Faria. Diretor do Laboratório Hacker da Câmara dos Deputados. Doutor em Ciência Política e Sociologia pela UERJ e pesquisador associado do Ash Center for Democratic Governance and Innovation da Universidade de Harvard;
- Ricardo Fabrino Mendonça. Professor de Ciência Política da UFMG. Doutor em Comunicação Social pela UFMG e integrante do Comitê Gestor do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital;
- Rafael Cardoso Sampaio. Professor de Ciência Política na UFPR. Doutor em Comunicação e Cultura

Contemporâneas pela UFBA. Pesquisador associado do Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital da UFBA;

- Fabiano Angelico. Mestre em Administração Pública pela FGV/SP e especialista em Transparência pela Universidade do Chile. Fundador do Transparência Hacker e responsável pela idealização do movimento São Paulo Aberta.

JUSTIFICAÇÃO

O conceito clássico de democracia direta é um ideal ultrapassado. Seja pelo número exacerbado de pessoas que habitam os diversos países do globo, seja pelas impossibilidades geográficas ocasionadas pelas extensões territoriais dos estados-nações, seja pelas diferentes rotinas que cada indivíduo possui em relação aos outros, o fato é que nunca foi possível praticar um modelo de governo em que todos os cidadãos de um mesmo território pudessem dedicar algumas horas em comum à tomada de decisões referentes à vida pública do local em que residem.

O advento da tecnologia e suas constantes inovações, se não conseguem superar completamente esse *gap*, servem, ao menos, para diminuir o vácuo que há entre os cidadãos e os tomadores de decisões. Informalmente, o ato de contatar seus representantes diretos tornou-se cada vez mais recorrente com a capilarização do uso das redes sociais, aumentando a influência do eleitorado sobre seus eleitos. Entretanto, os meios institucionalizados de participação no Congresso Nacional brasileiro se limitam, na prática, ao laborioso processo de apresentação de projetos de iniciativa popular e às restritas audiências públicas realizadas nas reuniões das Comissões Temáticas.

O PRC 217/2017, do deputado Eduardo Barbosa, visa alterar diversos trechos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de forma a permitir maior contato entre o cidadão comum e o processo decisório. A proposição, de

suma importância em um período de aumento exponencial do descrédito da população com a classe política, encontra respaldo nas mais diversas teorias, tais quais a democracia deliberativa¹, fundamentada por Jürgen Habermas, a renovação do ativismo popular², objeto de estudo de Pippa Norris, e a relevância das sociedades em rede³, tema da obra de Manuel Castells.

Considerando a relevância do tema e a pertinência de alterações no RICD que possibilitem maior participação popular, em consonância com os ideais enaltecidos pelos eminentes pensadores anteriormente citados, considero essencial que haja um aprofundamento do debate acerca do PRC 217/2017 e, portanto, solicito que os nobres pares apoiem a realização da audiência pública aqui proposta.

Sala da Comissão, em de de 2017.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal

¹ Modelo de democracia participativa pautada por ideais de inclusão e igualdade de participação a partir de fluxos comunicacionais entre a população, que deve se fazer ouvida, e a classe política, cujas decisões devem ser “traduzidas” para a compreensão geral dos efeitos resultados pelas deliberações efetuadas no processo decisório.

² Norris pondera que as novas tecnologias possibilitam canais de participação popular inovadores. O ativismo político deixa de ser, portanto, um mecanismo de participação estritamente presencial, na medida em que começa a ser conduzido digitalmente por meio de ferramentas as quais detêm acesso à Internet.

³ Castells acredita que a comunicação em rede, possibilitada pelo amplo acesso da população adulta aos aparelhos de smartphone, é um mecanismo revitalizador da democracia.